ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª SÉRIE DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

EMISSORA

Companhia Aberta - CVM nº 02276/4
CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050 - São Paulo/SP

Lastreado em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"): "brA+ (sf)"
CÓDIGO ISIN Nº BRGAFLCRA0N9 PARA OS CRA DA 1ª SÉRIE DA 20ª EMISSÃO
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/026

DEVEDORA (EMITENTE DO CDCA)

Para acessar o Prospecto Preliminar da Oferta em seu dispositivo móvel, baixe um leitor de QR CODE e fotografe a imagem abaixo.

O **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.195.667/0001-06, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**ABC**"), o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 11º e 12º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06 ("**Fator**") e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do Sistema de distribuição de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Votorantim**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Fator, "**Coordenadores**"), os participantes especiais CM Capital Markets DTVM Ltda., Banco Bradesco S.A., CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Unibanco S.A., RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 119 959 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 20ª Emissão da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.418.514, e inscrita na CVM sob o nº 02276-4 ("**Oferta**" e "**Emissora**" ou "**Securitizadora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base corresponde a 100.000 (cem mil) CRA, foi acrescida de 19.959 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove) CRA, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sem o exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.2.1 abaixo, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 02 de dezembro de 2017 ("**Data de Emissão dos CRA**"), o total de:

R$ 119.959.000,00

(cento e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 20ª (vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") ou no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 20ª (vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") da Oferta.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão:

2.1.1. A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 24 de abril de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 26 de junho de 2017, sob o nº 284.878/17-0 e publicada no Jornal "O Dia" e "Diário Oficial de São Paulo" em 17 de outubro de 2017, em que foi autorizado novo limite para a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2.1.2. No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 10 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 09 de novembro de 2017, sob o nº 507.839/17-1, em que foi aprovada a emissão da 1ª série da 20ª emissão de certificados do agronegócio em montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), podendo ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

2.1.3. Adicionalmente, a emissão do CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de quotistas da **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.373.108/0001-03, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000 ("**Cocal**"), realizada em 10 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 24 de outubro de 2017, sob o nº 452.035/17-0.

2.1.4. Por fim, a Cocal Termoelétrica S.A., na qualidade de Garantidora, aprovou a prestação de Garantia no âmbito do CDCA por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP.

2.2. Termo de Securitização:

2.2.1. A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 20ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares de CRA ("**Agente Fiduciário**") em 16 de novembro de 2017.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Cocal em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente, única e exclusivamente para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social.

3.2. Quantidade de CRA: Foram emitidos 119.959 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA, foi acrescida da emissão de CRA adicionais, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo) e sem o exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme item 3.2.1. abaixo.

3.2.1. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cocal, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 19,96% (dezenove vírgula noventa e seis por cento), ou seja, em 19.959 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cocal, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante o exercício da opção de lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("**Opção de Lote Suplementar**"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Suplementar**"), uma vez que não houve necessidade de atendimento de excesso de demanda pelos CRA. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.3. Valor Nominal: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA.

3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Oferta é de R$ 119.959.000,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais), observado que a oferta base correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) foi acrescida de R$ 19.959.000,00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sem o exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.2.1. acima.

3.6. Público Alvo e Direcionamento da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores**" e "**Instrução CVM 539**", respectivamente).

3.6.1. Para fins da Oferta: **(i)** "**Investidores Institucionais**" significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras ou entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e **(ii)** "**Investidores Não Institucionais**" significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade dos CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.

3.6.2. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas os Investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, da Cocal, dos Garantidores e/ou de outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços as Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.7. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do CDCA. Será ainda constituído um Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização. Ademais, os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

3.7.1. O CDCA contará com **(i)** a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Garantidores, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual os Garantidores se tornarão devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Cocal, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações nele previstas; **(ii)** cessão fiduciária, outorgada pela Cocal, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iii)** a fiança, garantia fidejussória prestada pelos Garantidores no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, por meio do qual se obrigam como fiadores e principais pagadores das Obrigações Afiançadas naquele contrato, solidariamente e sem benefício de ordem.

3.8. Prazo e Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 04 de dezembro de 2020 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate, previstas no Termo de Securitização.

3.9. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e no mercado secundário por meio do CETIP21.

3.9.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) a serem prestados pelo Coordenador Líder, R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) a serem prestados pelo Votorantim, e R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem prestados pelo Fator. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços, desde que a demanda de investidores seja superior ao volume de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3.9.2. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores mencionados no item 3.6 acima, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.10. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.11. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.11.1. Desde que haja solicitação de qualquer Titular de CRA para migração da custodia de CRA de sua titularidade para outro ambiente de negociação que não a B3, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Escriturador ficarão autorizados, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, a realizar os procedimentos necessários para listagem dos CRA em referido ambiente de negociação, incluindo, sem limitação, realizar eventuais alterações ao Termo de Securitização sempre que decorram exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou de sistemas onde os CRA sejam registrados para negociação.

3.12. Período de Reserva: significa o período compreendido entre os dias 24 de outubro de 2017 e 13 de novembro de 2017 ("**Período de Reserva**").

3.13. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

3.13.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

3.13.2. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização ("**Data de Integralização**").

3.14. Tipo e Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e sua titularidade será reconhecida por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, ou por extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso os CRA venham a ser registrados em outro ambiente de negociação, nos termos previstos no Termo de Securitização, o respectivo extrato emitido por referido sistema de depósito será aceito para fins de comprovação de titularidade dos CRA, nos termos deste item.

3.15. Amortização Programada dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado na periodicidade prevista no Anexo II do Termo de Securitização.

3.16. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA.

3.16.1. Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas, de forma mensal, a cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida 04 de janeiro de 2018 e a última parcela na Data de Vencimento.

3.17. Vencimento Antecipado: Será considerado como um evento de resgate antecipado dos CRA, a declaração de vencimento antecipado do CDCA, nas hipóteses previstas na cláusula 9 do CDCA.

3.17.1. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA dependerão de prévia deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, exceto por alguns eventos especificamente indicados no Termo de Securitização, para os quais será declarado o vencimento antecipado de forma automática, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização**.**

3.18. Encargos Moratórios: Correspondem a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização.

3.19. Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora reterá incialmente o Valor do Fundo de Despesas do valor a ser pago pelo CDCA, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

3.19.1. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

3.19.2. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Cocal e os Garantidores, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na Conta Centralizadora para recompor o respectivo Valor do Fundo de Despesas. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará a Cocal, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas.

3.19.3. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Cocal, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

3.20. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na cláusula 13 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme quórum e condições previstas no Termo de Securitização.

3.20.1. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do CDCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral conforme prevista na cláusula 12 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

3.20.2. Caso a Emissora seja destituída, na hipótese prevista no item (v) da cláusula 13.1 do Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do CDCA e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

3.20.3. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.21. Regime Fiduciário: Foi instituído um regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do CDCA, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada.

3.22. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Além das características previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, cada CRA dará aos seus titulares o direito de um voto na Assembleia Geral sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.23. Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

3.24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Qualquer atraso no pagamento pela Cocal, que leve a pagamento adicional aos titulares de CRA, será arcado pela Cocal. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares de CRA e o pagamento recebido pela Emissora será devolvida à Cocal em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emissora, será aplicado o disposto na Cláusula 6.5.2 do Termo de Securitização, a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emissora à Cocal.

3.25. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de titulares de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.26. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal "O Dia", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

3.26.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.26.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

4.1. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados aos CRA encontram-se descritos na cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização. Caracterizam-se por **(i)** 5% (cinco por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Cooperativa contra a Copersucar, vinculados ao CDCA, decorrentes do Contrato de Fornecimento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme descrito em referido instrumento, os quais foram cedidos pela Cooperativa à Cocal, através do Contrato de Cessão; e **(ii)** 6,25% (seis inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Cocal contra a Cooperativa, vinculados ao CDCA, decorrentes do Contrato Safra, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme descrito em referido instrumento, cuja data de emissão em 02 de dezembro de 2017 e juros correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um spread de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), na forma prevista no CDCA.

4.2. O CDCA **(i)** está vinculado a, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, direitos creditórios do agronegócio, livres de quaisquer Ônus (com exceção da Cessão Fiduciária), de forma irrevogável e irretratável, decorrentes do Contrato de Fornecimento e do Contrato Safra firmado entre Cocal, Copersucar e Cooperativa; **(ii)** é lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

4.3. O CDCA conta com as seguintes garantias, conforme detalhadas no Termo de Securitização, no CDCA e no Contrato de Cessão de Créditos: **(i)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(ii)** Aval.

4.3.1. As Garantias possuem um caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou do CDCA, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

4.3.2. Cessão Fiduciária: A Cocal, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituiu em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA por meio da constituição do Regime Fiduciário, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia às Obrigações, bem como quaisquer outros direitos dela decorrentes, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.3.3. Aval: O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Garantidores, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual os Garantidores tornaram-se devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Cocal, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações nele previstas.

4.3.4. Fiança: O Contrato de Cessão de Créditos conta com garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, por meio do qual se obrigam como fiadores e principais pagadores das Obrigações Afiançadas, solidariamente e sem benefício de ordem.

5. CRONOGRAMA

5.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	16/10/2017
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	17/10/2017
3.	Início do *Roadshow*	17/10/2017
4.	Início do Período de Reserva	24/10/2017
5.	Encerramento do Período de Reserva	13/11/2017
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva	13/11/2017
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	14/11/2017
8.	Cumprimento de Vícios Sanáveis	24/11/2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	08/12/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início(2)	11/12/2017
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/12/2017
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	12/12/2017
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento(3)	12/12/2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	13/12/2017

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.
(2) Data de Início da Oferta.
(3) Data de Encerramento da Oferta.

6. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

6.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 7 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 20ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*" e o Prospecto Definitivo.

• Coordenador Líder

Banco ABC Brasil S.A.
CNPJ/MF: 28.195.667/0001-06
Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 04543-000, São Paulo - SP
At.: Gustavo Henrique Tavares Silva Bellon
Telefone: (11) 3170 2289 - Fac-Símile: (11) 3170 2082
Website: **www.abcbrasil.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto: Website: www.abcbrasil.com.br br (neste website selecionar em "Produtos e Servi